

INDICAÇÃO

Indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que promova a instituição e regulamentação do da isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA para veículos de 2 (duas) de até 170 (cento e setenta) cilindradas.

O Deputado infrafirmado, com supedâneo no art. 139 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Bahia, encaminha, por meio da Mesa Diretora desta Casa, a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Jerônimo Rodrigues, para que implemente a isenção de Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA para motocicletas de até 170 (cento e setenta) cilindradas, no âmbito estadual.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, informações de 2022, a Bahia contabilizou uma frota de 1.519.731 (um milhão, quinhentos e dezenove, setecentos e trinta e um) motocicletas.

A ascendência do número de veículos de duas rodas se deve ao fato de que, dentre outros fatores, esse meio de transporte tem sido utilizado não apenas para locomoção em atividades pessoais, mas também como um importante instrumento de trabalho na prestação de serviços, o que tem movimentado a economia local, regional e nacional.

Grande parte das pessoas que adquirem esse tipo de veículo possuem um poder aquisitivo menor e veem nas motos uma forma de se locomover de maneira mais célere e prática, sem muitos gastos.

Desse modo, isentar esses equipamentos de imposto possui uma grande relevância econômica e social, tanto que alguns estados já têm adotado essa medida, a exemplo de Santa Catarina.

Como é sabido, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 155, §6º, I e II, o IPVA terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal, que o faz por meio de Resolução.

Seguindo essa premissa, o Senado Federal editou a Resolução nº. 15, em 08 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 11 de julho de 2022, determinou alíquota mínima de 0% (zero por cento) para veículos de duas rodas com até 170 (cento e setenta) cilindradas, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Uma vez que o IPVA é um tributo de competência dos estados e Distrito Federal, cabe a cada um dos entes federados aplicar a isenção, caso queira. Logo, é de extrema valia que a Bahia adote essa medida.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2023.

Zé Raimundo